



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

**MOÇÃO**

**MOÇÃO**

**MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE**

**À Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre**

**Vereadora Comandante Nádia**

Nos termos do artigo 95, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Vereadores que subscrevem, apresentam a seguinte **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE**, a ser enviada à Câmara dos Deputados, manifestando **apoio ao Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO-RS)**, vítima de perseguição política que culminou em indiciamento em razão de opiniões e palavras proferidas na tribuna da Câmara dos Deputados, o que ofende diretamente o artigo 53 da Constituição Federal.

## **JUSTIFICATIVA**

O artigo 53 da Constituição Federal do Brasil assegura que "os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos".

Essa disposição constitucional, conhecida como **imunidade parlamentar material**, visa garantir que os parlamentares possam exercer suas funções legislativas com plena liberdade de expressão, **sem receio de represálias judiciais, policiais ou políticas**.

Recentemente, o Deputado Federal Marcel van Hattem (NOVO-RS) foi indiciado pela Polícia Federal sob acusações de calúnia e difamação. O indiciamento decorreu de críticas feitas pelo parlamentar, em discurso no plenário da Câmara dos Deputados, à atuação do delegado da PF Fábio Alvarez Schor.

A inviolabilidade assegurada pela Constituição tem como objetivo proteger a atividade parlamentar, permitindo que deputados e senadores expressem suas opiniões e exerçam seu mandato sem interferências externas. O presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, afirmou que não se pode cercear o direito ao debate e à crítica em tribuna por ameaça de perseguição judicial ou policial,

ênfatizando que "nossa voz é a voz do povo, e ela não será silenciada". O senador Jorge Seif (PL-SC) também condenou o indiciamento, destacando a importância da imunidade parlamentar para a preservação da democracia. O Deputado Estadual Felipe Camozzato (NOVO-RS) também criticou o indiciamento e redigiu "Manifesto em Defesa da Livre Expressão Parlamentar", o qual já foi assinado por mais de quarenta autoridades.

Assim, solicitamos que esta Moção seja encaminhada à Câmara Federal, em apoio ao referido parlamentar, por conta da situação exposta na justificativa acima.

**VEREADOR RAMIRO ROSÁRIO****NOVO****VEREADOR TIAGO ALBRECHT****NOVO**

Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador**, em 27/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador**, em 27/02/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Doernte Lescano, Vereador (a)**, em 27/02/2025, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipi Haddad de Menezes Garcia, Vereador (a)**, em 27/02/2025, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Regina Rodrigues de Armando, Vereador (a)**, em 28/02/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ustra da Silva Soares, Vereador (a)**, em 28/02/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 28/02/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio, Vereador (a)**, em 28/02/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 28/02/2025, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador (a)**, em 28/02/2025, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 07/03/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0863439** e o código CRC **76FD0ED8**.

---